RESUMO DAS DECISÕES DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO
FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 19.250.736/0001-46

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de Administrador do **FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n. **19.250.736/0001-46** ("Fundo"), em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), comunica aos cotistas do Fundo, que na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Assembleia"), realizada por meio de Consulta Formal, foi encerrada no dia **21 de novembro de 2025**, às **17h30**, por meio do recebimento dos votos dos cotistas do Fundo, nos termos do edital de convocação, através do sistema eletrônico de votação. Neste sentido, as matérias da ordem do dia encontram-se aprovadas, conforme disposto em Termo de Apuração anexo ao presente resumo.

A Assembleia ficará disponível no site do Administrador (www.daycoval.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I

FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 19.250.736/0001-46

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.250.736/0001-46 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **27 de outubro de 2025**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

1. a alteração do Regulamento do Fundo, em decorrência de uma reestruturação societária, a fim de contemplar a modificação na composição dos membros que integram a Equipe ou Pessoal-Chave responsável pela prestação de serviços de gestão de ativos do Fundo e/ou de sua Classe, nos termos do artigo 50, inciso XXI, do Anexo da Classe Única do Regulamento do Fundo, e conforme o **Material de Suporte 1** disponibilizado pela Gestora anexo à convocação;

(a) Em decorrência dessa alteração, aprovar a modificação do artigo 9º, parágrafo 1º, inciso (iii), do Anexo da Classe Única do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 9** Caberá unicamente ao Gestor a seleção e substituição de sua equipe de analistas, observados os termos deste Anexo. O Gestor deverá empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.*

***Parágrafo 1.** O Pessoal Chave, que será mantido pelo Gestor dedicado à gestão da Classe, será integrado pelos seguintes profissionais e equipe:*

***(i)** Marcelo Ferrari Wolowski, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 2.303.841-1, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.927.169-34, residente e domiciliado na Rua José Batista Rosa, nº 431, Trindade, CEP 88.036-150, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;*
***(ii)** Marcelo Carvalho de Amorim, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5595125, expedido*

pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.366.188-39, residente e domiciliado no Caminho dos Açores, nº 901, Casa 19, Santo Antônio de Lisboa, CEP 88050-300, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e
(iii) *Kaique Oliveira Cedro, brasileiro, analista de investimentos, solteiro, portador do documento de identidade n.º 43.862.366-6, expedido pela SSP- SP, inscrito no CPF sob o nº 427.833.358-75, residente e domiciliado na Servidão Canto das Gralhas, 68, CEP 88065-378, Campeche, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

Parágrafo 2. *O Pessoal Chave deverá dedicar seu tempo às atividades da Classe de acordo com os respectivos percentuais abaixo discriminados, considerando- se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, sendo certo que qualquer alteração a tais pessoas e/ou percentuais, será considerada como uma alteração e/ou substituição do Pessoal Chave:*

Nome	***Tempo de dedicação durante***	***Tempo de dedicação durante***
Marcelo Ferrari Wolowski	*50%*	*50%*
Marcelo Carvalho de Amorim	*50%*	*50%*
Kaique Oliveira Cedro	*50%*	*50%*

Parágrafo 3. *Mediante a solicitação de qualquer Cotista, o Gestor estará obrigado a apresentar as declarações que sejam necessárias para a verificação da alocação de tempo do Pessoal Chave, nos termos previstos no parágrafo acima.*

Parágrafo 4. *Caso qualquer pessoa deixe de integrar o Pessoal Chave ou, ainda, venha a ocorrer qualquer alteração com relação ao Pessoal Chave e ao seu tempo de dedicação à Classe, deverá o Gestor proceder da seguinte forma: (i) comunicar a referida alteração aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento ou alteração, e (ii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração. Por ocasião da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador submeterá à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional com qualificação e experiência profissionais, que sejam, no mínimo, similares às da pessoa a ser substituída.*

Parágrafo 5. *Caso a Assembleia Especial de Cotistas rejeite justificadamente a indicação do substituto de um membro integrante do Pessoal Chave proposto pelo Gestor, poderá tal Assembleia de Cotistas avaliar e aprovar a aplicação das seguintes medidas:*

I. *a destituição do Gestor com ou sem justa causa; ou*

II. *a suspensão temporária do pagamento da Taxa de Gestão, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato, e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; ou*

III. *a suspensão de quaisquer Chamadas de Capital até que a referida pendência seja solucionada, suspensão essa que, conforme a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida assembleia. Caso aplicada, a suspensão de Chamadas de Capital ora tratada não abrangerá as Chamadas de Capital necessárias (i) a aportes a serem efetuados nas Sociedades Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como se constituam em objeto de Compromisso de Investimentos já assumido em decorrência da assinatura dos respectivos boletins de subscrição; e (ii) ao*

pagamento dos Encargos da Classe, previstos neste Anexo; ou

IV. *a Liquidação da Classe.*

Parágrafo 6. *Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela suspensão do pagamento da Taxa de Gestão, tal suspensão permanecerá apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o respectivo substituto do Pessoal Chave ou que o seu tempo de dedicação seja restaurado. Uma vez aprovado tal substituto ou restaurado o tempo de dedicação, o Gestor fará jus a receber, em uma única parcela, todo o valor da Taxa de Gestão referente ao período de suspensão."*

2. Considerando que: **(a)** O Fundo foi inicialmente constituído com prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da data da primeira subscrição de cotas, ocorrida em 25 de novembro de 2015, com encerramento originalmente previsto para 25 de novembro de 2023, conforme disposto no regulamento vigente à época. **(b)** O referido regulamento previa a possibilidade de prorrogação do prazo de duração do Fundo por até 2 (dois) anos, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. **(c)** No ano de 2023, quando o Fundo ainda estava sob administração da antiga administradora ("Invisto"), o prazo de duração foi prorrogado por 2 (dois) anos, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de setembro de 2023. Dessa forma, propõe-se deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 1 (um) ano, de modo que o novo prazo de encerramento passe a ser **25 de novembro de 2026**, nos termos do artigo 50, inciso XXIII, do Anexo da Classe Única do Regulamento.

(a) Em decorrência dessa alteração, aprovar a modificação do termo definido "Prazo de Duração" e o artigo 3, caput, do Anexo da Classe Única do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Prazo de Duração" *– é o prazo de 11 (onze) anos contados da Data de Início, encerrando em 25 de novembro de 2026, sendo admitida sua prorrogação, poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos, por aprovação de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas, em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esta finalidade. Caso o prazo de duração do Fundo seja prorrogado, prorrogar-se, automaticamente o Período de Desinvestimento."*

*"**Artigo 3*** *A Classe terá Prazo de Duração de 11 (onze) anos contados da Data de Início, encerrando em 25 de novembro de 2026."*

3. a aprovação da consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I, que passa a vigorar a partir da data do encerramento da Consulta Formal.

4. autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento das matérias ora aprovadas.

Através do presente, a Gestora consigna que não será cobrada a Taxa de Gestão do Fundo, conforme projeção do orçamento anual e em conformidade com o **Material de Suporte 2** disponibilizado pela Gestora, anexo à convocação.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.	**94.,02%**	**0%**	**0%**
2.	**94.,02%**	**0%**	**0%**
3.	**94.,02%**	**0%**	**0%**
4.	**94.,02%**	**0%**	**0%**

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS,** considerando os votos dos Cotistas que participaram da Consulta Formal, concluída nos termos previstos no Edital de Convocação.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.